Câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1280 DE 22 DE ABRIL DE 1997

Obriga as instituições bancárias do Município a colocarem em seus estabelecimentos portas de segurança.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica obrigatório a todas as instituições bancárias do Município, exceto nos postos de atendimento, na colocação de porta de segurança, sem seus estabelecimentos bancários.

ARTIGO 2º - As instituições, já instaladas no Município terão o prazo de seis me - ses, para cumprir tal exigência.

ARTIGO 3º - As novas licenças só serão concedidas, se desde logo a entidade a se instalar atender o disposto no artigo 1º.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO REFEITO MUNICIPAL, 22 DE ABRIL DE 1997.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: